

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO – JARI, CONSTITUÍDA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 020 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA BAHIA NO DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2017.

PROCESSO: 2023/037734

RECORRENTE: AGENCIA ESTADUAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA DA BAHIA.

RECORRIDO: SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES DA BAHIA – SIT.

AUTO DE INFRAÇÃO: E274006686

JARI - Junta Administrativa de Recursos de Infração.

EMENTA: Multa por infração ao Art. 167 do CTB. Múltiplas Alegações. Trás provas do quanto alegado. Recurso Conhecido e Provido.

Relatório

Trata-se de Recurso interposto pela proprietária, em face da expedição de Auto de Infração de Trânsito n.º **E274006686**, ao rigor do art.167 do CTB, em 02/04/2022, na Rod. BA 263, 5(...) – Itapetinga/BA. A Recorrente faz provas de sua alegação trazendo em seu recurso CRLV, Relatório de Sistema de manutenção de Veículos, Comunicação Interna ADB nº002/23, Comunicação interna GRB nº 02/2021, relatório de movimentação de veículo. Por fim, requer o cancelamento da penalidade. É o relatório.

Voto

Superadas as questões de Ordem Processuais, passo a analisar o mérito do Recurso interposto pela representante legal. Diante das alegações de “que o veículo encontra- se inutilizável desde JUNHO/2008” e confirmação através de documentos acostados aos, as razões recursais devem ser acolhida, já que a recorrente faz prova do quanto alegado.

Isto posto, verifico que as razões recursais atendem aos interesses da recorrente, pois que em matéria de fato e de Direito, se sustentam em suas argumentações aqui proferidas quando, desta forma e por estes motivos, VOTO no sentido de **CONHECER** do recurso interposto, dando-o por **PROVIDO**, pelas razões ora expostas, julgando o Registro do Auto de Infração nº **E274006686**, **INSUBSISTENTE**, lavrado contra **AGENCIA ESTADUAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA DA BAHIA**, determinando seu consequente arquivamento.

Resolução

ACORDAM os membros da Junta Administrativa de Recursos de Infração, por unanimidade, **CONHECER** do Recurso apresentado, dando-o por **PROVIDO**, determinando o arquivamento do Auto de Infração nº **E274006686**, pelas razões aqui expostas.

Este Acórdão encontra-se, em arquivo neste órgão julgador e terá validade legal desde que acompanhado da Ata de Reunião do dia específico de julgamento devidamente chancelada pelos representantes legais, tudo quanto determinado pelo Art.25 incs. II, IV, VI, X, XI e Art.26 inc. VII do Regimento Interno homologado pelo Decreto nº. 17.825/17.

Sala das Sessões da JARI, 11 de junho de 2024.

Gustavo Adolfo Quintella de Cerqueira – Membro Titular / SEINFRA – Presidente

Acioly José Merlo de Araújo – Membro Suplente em exercício – SEINFRA

Aldalice Amorim dos Santos - Membro suplente em Exercício / SIT

Alba Valéria Alves Coelho – Membro Titular – DETRAN

Regina Helena S. dos Santos - Membro suplente em Exercício - DETRAN

Janaína Nunes Nascimento – Secretária Administrativa da JARI